

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM PARA O CUIDAR-EDUCAR (ProECE)– UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I - DA APRESENTAÇÃO

Art. 1º – O curso de Mestrado Profissional em Enfermagem para o cuidar-educar (ProECE), vinculado ao Departamento de Pós-Graduação (DPG) da Universidade Federal do Amapá, criado pela Resolução xxxxxxxxx. **Área de concentração:** Produtos e processos para o cuidar-educar em enfermagem de grupos em condições de vulnerabilidade na Amazônia. **Linhas de pesquisa:** Produtos e processos em enfermagem para o cuidar-educar de pessoas no contexto das doenças e agravos não-transmissíveis; e Produtos e processos em enfermagem para o cuidar-educar no contexto das doenças infecciosas, parasitárias, maternas, perinatais, infantojuvenis e nutricionais. O programa tem como missão formar mestres em enfermagem, com foco para o cuidar-educar na Amazônia, capacitados para atuarem na oferta e gestão do cuidado, promovendo práticas inovadoras de Enfermagem, produzindo saberes, processos e produtos para o cuidar e educar nos diferentes níveis de atenção à saúde, contribuindo assim para formação de recursos humanos de alto nível e com o desenvolvimento científico e tecnológico sustentável no Amapá, na Região Amazônica, e consequentemente no Brasil.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 2º- O ProECE tem como objetivos principais:

I – Fomentar a formação científica e do profissional enfermeiro(a), considerando as necessidades de saúde, sociais, profissionais e do mercado de trabalho, com destaque para a região amazônica.

II – Possibilitar a práxis cotidiana nos serviços de atenção à saúde, e dos cuidados a população local/regional, de grupos vulneráveis e consolidação do Sistema Único de Saúde;

III- Aprofundar e ampliar as bases teórico-conceituais e metodológicas para o cuidar e educar nos diferentes níveis de atenção;

IV - Produzir conhecimento e proposições técnicas e tecnológicas (dura, leve-dura, leve) inovadoras nas dimensões do cuidar e educar em saúde e enfermagem.

V - Potencializar a integração entre universidade-serviço em diferentes contextos de cuidados à saúde, aplicando o conhecimento produzido.

TÍTULO II – DA GESTÃO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I - DO COLEGIADO

Art. 3º – O Colegiado do programa tem a seguinte constituição:

- a) Coordenador do Programa
- b) Vice-coordenador do Programa
- c) Todos os docentes permanentes do programa;
- d) Um representante dos docentes Colaboradores;
- III Um representante do corpo técnico-administrativo;
- d) Um representante discente, na forma regimental.

Art. 4º – A administração do ProECE será exercida pelo Colegiado, presidido pelo Coordenador do Programa. Na sua ausência, preside o Colegiado (na ordem):

I - O Vice-Coordenador do Programa;

II - O membro do Colegiado mais antigo na UNIFAP;

Art. 5º – O Colegiado do ProECE é o seu órgão máximo de deliberação, sendo o Departamento de Pós-graduação da UNIFAP o órgão imediatamente superior em nível de recurso.

Art. 6º - O colegiado reunir-se-á ordinariamente a cada mês, com registro em Ata, em datas fixadas pelo calendário do Programa, e extraordinariamente, quando necessário, por convocação do coordenador ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 1º - As reuniões serão instaladas, com maioria absoluta, mais um dos membros do Colegiado do Programa em primeira convocação, e com qualquer número de membros em segunda convocação após 30 minutos da primeira convocação, ficando impedida a inserção de novos pontos de pauta neste último caso. O quorum mínimo exigido para validar as decisões do Colegiado será o de maioria simples dos membros presentes à sessão.

§ 2º - As reuniões serão gravadas em áudio para elaboração de ata.

Seção I - Da escolha dos representantes e participação dos membros

Art. 7º - O representante discente e seu suplente serão eleitos anualmente por votação ou aclamação, pelos alunos matriculados regularmente no Programa, até um mês antes do término do mandato, que será de um ano, sendo permitida 01 (uma) recondução, mediante nova eleição, registrado em ata.

§ 1º - Deixará de ser membro do Colegiado o representante discente que, sem motivo devidamente justificado (atestado médico, licença maternidade, serviço militar/reservista, convocação judicial, convocação eleitoral, acompanhamento de familiares enfermos devidamente comprovado, participação em eventos científicos, adventista) faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas (a priori advertido) ou 5 (cinco) alternadas no ano letivo.

§ 2º - O membro que substituirá o representante ausente, no caso tratado no parágrafo anterior, será o suplente eleito.

Art. 8º - O representante dos docentes colaboradores e seu suplente serão eleitos por votação ou aclamação, pelos docentes permanentes e colaboradores do ProECe, com mandato de dois anos, sendo permitida 01 (uma) recondução, mediante nova eleição, registrado em ata.

Art. 9º - O representante do corpo técnico-administrativo será eleito por votação ou aclamação, pelo corpo técnico-administrativo, com mandato de dois anos, sendo permitida 01 (uma) recondução, mediante nova eleição, registrado em ata.

Art. 10 - O membro do Colegiado docente que, sem motivo devidamente justificado (atestado médico, licença maternidade, serviço militar/reservista, convocação judicial, convocação eleitoral, acompanhamento de familiares enfermos devidamente comprovado, participação em eventos científicos, adventista) faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas, será a priori advertido, e caso reincida por mais 2 (duas) faltas consecutivas ou não, este será desligado do Programa. O membro que tiver 5 (cinco) faltas alternadas no ano letivo, será desligado.

Seção II - Das atribuições do colegiado

Art. 11 - São atribuições do Colegiado:

- a) Eleger o Coordenador e o Vice-coordenador;
- b) Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Programa;
- c) Integrar o Colégio Eleitoral para a eleição da coordenação e designar o Presidente do Processo Eleitoral;
- d) Aprovar a Ata do Processo Eleitoral e encaminhá-la ao DPG/PROPESPG;
- e) Propor aos Departamentos quaisquer medidas julgadas úteis ao ProECE;
- f) Deliberar sobre o credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de professores que integrarão o corpo docente do curso de acordo com critérios previamente estabelecidos e aprovados em Colegiado;
- g) Organizar, orientar, supervisionar e coordenar as atividades didáticas e pedagógicas do curso;
- h) Propor e programar o currículo do Programa e suas alterações, incluindo o elenco de disciplinas ou atividades, especificando-se: a sua obrigatoriedade ou

eletividade, a sua natureza (teórica/prática), o número de créditos, os pré-requisitos, e as ementas;

i) Promover avaliação anual interna com participação de docentes, discentes e técnicos;

j) Elaborar e propor alteração no Regimento Interno do Curso, submetendo-o à aprovação do CONSU;

k) Elaborar plano para uso e captação de recursos;

l) Deliberar sobre processos referentes a trancamento e dispensa de matrícula, dispensa de atividades, convalidação de disciplinas, conjunto de disciplinas, módulos, áreas de conhecimento ou campos do saber, excedência de créditos, pré-requisito e co-requisito e aproveitamento de estudos;

m) Constituir, a cada período, comissão de seleção para elaboração de edital visando o ingresso dos candidatos ao ProECE, aprovando os critérios e procedimentos do processo seletivo, encaminhando o relatório para a PROPESPG e divulgando a relação de aprovados;

n) Aprovar a programação periódica do curso e propor o calendário de atividades do ProECE a ser encaminhado ao DPG/PROPESPG para providências;

o) Apreciar e homologar em casos necessários e justificados, a substituição de orientador;

p) Definir os prazos para a entrega dos projetos para os exames de Qualificação e Defesa da dissertação, aprovando as indicações dos membros das bancas examinadoras que foram definidas pelo orientador em comum acordo com o orientando;

q) Aprovar o plano anual de trabalho do Colegiado, o relatório anual e prestação de contas do curso encaminhando-os ao DPG;

r) Apreciar recurso contra decisão do Colegiado e encaminhar às instâncias competentes, quando couber;

s) Examinar e emitir parecer, com base na análise de integralização curricular, sobre transferência externa e matrícula;

t) Julgar as decisões do coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 8 (oito) dias úteis, a contar da data da decisão;

u) Deliberar sobre desligamento de alunos de acordo com as normas do regimento.

v) Eleger os membros docentes, dentre os integrantes da categoria Permanente, e homologar a indicação de representantes discentes para compor comissão responsável pela regulação do usufruto das Bolsas de Estudo concedidas pelas Instituições de Fomento e Amparo à Pesquisa;

- w) Definir a respeito de indicação de co-Orientadores, sempre que necessário;
- x) Decidir sobre as sanções aplicáveis em caso de ocorrência de plágio, seja nos trabalhos desenvolvidos nas disciplinas, seja na Qualificação, Dissertação, assegurando ao discente a ampla defesa e o contraditório;
- y) Propor normas complementares ao Regimento, quando necessário.

§1º - Das decisões do Colegiado caberá recurso, no prazo de 8 (oito) dias úteis, encaminhado para o DPG.

§ 2º – Todos os integrantes do Colegiado participarão das votações. Em caso de empate, o coordenador terá o voto de qualidade.

CAPÍTULO II - DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR

Art. 12 - O coordenador, vice-coordenador serão eleitos para mandato por dois (2) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, consecutivamente.

§ 1º - O coordenador e o vice-coordenador do programa serão escolhidos por votação ou aclamação pelo colegiado do Programa.

§ 2º - Nos casos em que a recondução ocorrer no último ano de avaliação do Programa, será permitida ampliação do mandato para efeito de finalização da coleta de dados no sistema da CAPES.

§ 3º - Em caso de vacância na Coordenação, assumirá o Vice-Coordenador, que cumprirá o restante do mandato.

Art. 13 - A eleição para Coordenador e vice-coordenador será convocada pelo Coordenador, 60 (sessenta) dias antes do término do mandato e, se processará em votação secreta, dentro do período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de convocação.

§ 1º - Todo processo eleitoral obedecerá às normas estabelecidas no Regulamento Geral da UNIFAP e as Normas Internas Complementares do Programa.

Seção I - Das atribuições

Art. 14 - São atribuições do Coordenador do Programa:

- a) Exercer a gestão administrativa e acadêmica, coordenando e supervisionando o funcionamento do Programa;
- b) Convocar e presidir reuniões com envio de pauta com um mínimo de 48h de antecedência;
- c) Representar o programa onde e quando se fizer necessário;
- d) Enviar, semestralmente, ao DPG, de acordo com o calendário vigente, ouvido o Colegiado do Programa, a relação de disciplinas a serem ofertadas com os respectivos professores responsáveis;

- e) Comunicar ao DPG qualquer irregularidade no funcionamento do Programa, indicando as correções necessárias;
- f) Designar relator ou comissão, dentre os professores do programa, para estudo de matéria a ser submetida ao Colegiado, que careça de parecer específico de comissões;
- g) Decidir *ad referendum* sobre matéria de urgência e posteriormente (não excedendo 60 dias) submeter à aprovação do Colegiado;
- h) Responsabilizar-se pelos relatórios de avaliações destinados à CAPES;
- i) Dar cumprimento às decisões do Colegiado do Programa, do DPG e dos demais órgãos superiores da UNIFAP;
- j) Emitir certificados e/ou declarações de aproveitamento acadêmico de discentes;
- k) Organizar e executar, juntamente com o colegiado e o DPG, os processos seletivos para ingresso no programa;
- l) Apresentar ao Colegiado os nomes dos docentes sugeridos pelo orientador, para compor a banca do exame de qualificação e defesa pública de dissertação;
- m) Promover anualmente a auto-avaliação interna do programa com a participação de docentes e discentes;
- n) Preparar documentação necessária à avaliação do programa pela CAPES e encaminhá-la à PROPESPG dentro dos prazos pré-estabelecidos;
- o) Apresentar anualmente ao colegiado, prestação de contas da aplicação de recursos e financiamentos utilizados pelo programa. Após aprovação da prestação de contas pelo colegiado, encaminhá-la para o DPG/PROPESPG;
- p) Convocar a eleição para coordenação do curso e representantes do colegiado;
- q) Organizar o Calendário das atividades relacionadas ao Programa e tratar com as unidades e sub-unidades acadêmicas a liberação de carga horária para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;
- r) Presidir comissão responsável pela regulação do usufruto das Bolsas de Estudo concedidas pelas Instituições de Fomento e Amparo à Pesquisa;
- s) Manter o DPG atualizado quanto à demanda de Bolsas de estudos;
- t) Remeter ao DPG os relatórios anuais destinados às Instituições fornecedoras de Bolsas, com situação discriminada de cada bolsista;
- u) Informar ao DPG, bem como à PROPESPG, antes da alteração no sistema de coleta de dados da CAPES, todos os credenciamentos, recredenciamentos e descredenciamentos docentes aprovados pelo Colegiado, para fins de ratificação;
- v) Supervisionar as atividades da secretaria acadêmica do curso;

w) Exercer outras atribuições inerentes ao cargo;

Parágrafo único - Nas faltas e impedimentos do Coordenador presidirá o colegiado, pela ordem, o Vice Coordenador e na ausência do vice-coordenador assumirá o Docente do Colegiado mais antigo na Instituição.

Art. 15 - São atribuições do Vice-Coordenador:

I Colaborar com o Coordenador no planejamento e gestão de todas atividades administrativas e acadêmicas do Programa mencionadas no artigo anterior;

II Substituir o Coordenador nas suas faltas e impedimentos, sucedendo-o em caso de afastamento ou vacância do cargo.

CAPÍTULO III - DA SECRETARIA

Art. 16 - São atribuições da Secretaria:

a) Organizar, manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos relativos ao funcionamento e atividades do Programa;

b) Manter atualizados os cadastros do Programa junto ao DPG/PROPESPG, assim como do órgão central de registros acadêmicos da UNIFAP;

c) Providenciar as documentações e secretariar as reuniões de Colegiado do Programa;

d) Providenciar as documentações necessárias às defesas e outras atividades do Programa;

e) Zelar pelos equipamentos e materiais do Programa e daqueles sob sua responsabilidade;

f) Exercer tarefas próprias de rotina administrativa que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador;

g) Informar docentes, discentes e corpo administrativo, sobre resoluções e/ou deliberações dos órgãos superiores da UNIFAP, da PROPESPG/DPG, da Coordenação e do Colegiado sobre o calendário acadêmico e demais atos ligados à pós-graduação;

h) Viabilizar os espaços físicos necessários às aulas, processos seletivos, exame de qualificação, defesa de dissertação, bem como quaisquer outras atividades acadêmicas necessárias para o funcionamento do curso;

i) Disponibilizar aos docentes todo material de suporte pedagógico às aulas, como também aqueles de controle acadêmico;

j) Divulgar no site da UNIFAP e dos programas todas as ocorrências de interesse dos processos seletivos, tais como: edital, linhas de pesquisa, docentes com vagas para orientação, número de vagas disponíveis no processo seletivo, leituras sugeridas, cronograma de atividades e resultado final, e outras informações que forem pertinentes para a visibilidade das ações do programa;

- k) Auxiliar a Coordenação do Programa na elaboração de relatórios sobre os aspectos administrativos e acadêmicos, e ainda na organização dos dados a serem enviados anualmente através de coleta de dados para a CAPES;
- j) Realizar atendimento aos discentes;
- l) Assessorar Colegiado do Curso lavrando as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias.

TÍTULO III - DO CORPO DOCENTE E DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I - ATRIBUIÇÕES E CONSTITUIÇÃO DO CORPO DOCENTE

Art. 17 - São atribuições básicas do corpo docente:

- I - Ministrar aulas;
- II - Atuar como Orientador de alunos, assistindo-os durante sua formação acadêmico-científica até a obtenção do título de Mestre, respeitando o limite máximo de orientações estipulados pela CAPES;
- III - Compôr Bancas de Qualificação e de defesa Dissertação;
- IV - Respeitar o limite máximo de carga horária e de Programas em que atua como docente Permanente;
- V - Encaminhar ao Colegiado do Programa trabalho acadêmico que contenha indício de plágio, para que seja avaliado e tomadas as medidas necessárias;
- VI - Participar das reuniões de Colegiado, sendo obrigatória a justificativa em caso de ausência.

Art. 18 - O corpo docente do ProECE, será constituído por:

I - Docentes permanentes: Docente do quadro funcional da UNIFAP, atuando de forma contínua em atividades acadêmicas do curso, devidamente credenciado como orientador pelo Colegiado do Programa. Em caráter excepcional considerando as especificidades de áreas, se enquadrando em uma das seguintes condições especiais:

- a) quando recebam bolsa para fixação de docente ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;
- c) quando tenham sido cedidos por outra instituição, por acordo formal, para atuar como docente do Programa.

II - Docentes colaboradores: Docente pertencente ao quadro da UNIFAP ou de outra Instituição de Ensino Superior que atue de forma complementar ou eventual nos cursos e atividades incluindo o desenvolvimento de pesquisas e orientação de alunos, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição. Compete ao docente colaborador realizar pelo menos três das atribuições preconizadas para os docentes.

III - Docentes visitantes: Docente com vínculo temporário com a UNIFAP convidado a colaborar com o programa e que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, com projeto de pesquisa e ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

§ 1º - O percentual de professores Permanentes e Colaboradores deverá seguir os critérios estabelecidos no Documento de Área – Enfermagem da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior).

§ 2º Admitir-se-á participante externo para desempenhar atividades esporádicas dentro do Programa, sem, contudo, conferir-lhe o status de membro do corpo docente, conforme regimento do curso e deliberação do colegiado.

CAPÍTULO II - DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO

Art. 19 - O corpo docente do Mestrado Profissional em Enfermagem deverá ser integrado por profissionais qualificados, portadores de título de doutor, livre docente ou equivalente formalmente credenciados pelo Colegiado do Programa, com produção técnica e científica regular, sendo os docentes classificados segundo as normas vigentes da CAPES/MEC.

§ 1º - Para o credenciamento dos professores/as do ProECE o Colegiado (sob forma de comissão) deverá analisar os critérios estabelecidos e currículo do docente, com emissão de parecer, e indicando as atividades de ensino, pesquisa, práticas de serviços e orientação de discentes que serão desenvolvidas pelo(a) professor(a) e de acordo com a carta de intenção da atividade própria.

§ 2º - O credenciamento de cada docente deverá ser renovado a cada 3 (três) anos.

Art. 20 - O credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes para o ProECE deverá ser aprovado pelo Colegiado, de acordo com critérios estabelecidos nos requisitos em conjunto com normativa própria, considerando as exigências da CAPES.

§ 1º – O Colegiado deverá também levar em conta, para o credenciamento de docentes, a proporção entre o número de docentes e número de discentes, e outros fatores que possam influenciar na avaliação do Programa pelos órgãos competentes.

Art. 21 - A permanência dos docentes no ProECE está condicionada à produção técnica-científica no triênio, de acordo com os critérios do Documento de Área – Enfermagem e o Qualis da área de Enfermagem da CAPES.

Art. 22 - No início de cada triênio de avaliação da CAPES/MEC, todo o corpo docente será reavaliado quanto a: (1) sua produção científica, (2) colaboração como docente

em disciplinas e atividades do programa (3) atividade de orientação. Docentes que tenham deixado de cumprir uma dessas atividades em todos os três anos anteriores serão descredenciados ou passarão para o quadro de Docente-Colaborador, a critério do Colegiado.

Art. 23 - A avaliação da produção científica e técnica serão baseadas no Currículo Lattes, sendo obrigação do docente mantê-lo atualizado.

TÍTULO IV – PROCESSO SELETIVO E MATRÍCULA

Art. 24 - Serão admitidos candidatos portadores de diploma de curso de Graduação em Enfermagem emitidos por instituições de ensino superior oficiais e legalmente reconhecidas pelo MEC, e atendidos os outros requisitos expressos no edital de seleção.

§ 1º - O candidato deverá comprovar experiência profissional mínima de 1 (um) ano e vínculo empregatício na rede de saúde Municipal ou Estadual ou Federal e/ou nas instituições Privadas ou Filantrópicas que prestem serviço ao Sistema Único de Saúde (SUS), com declaração de interesse da instituição de origem do candidato, considerando a relevância da formação para a prática profissional e os impactos locais, regionais e sociais.

§ 2º - Portadores de diplomas de graduação obtidos em instituições estrangeiras podem ser aceitos no curso, a critério do colegiado do programa, considerando a universidade de origem e compatibilidade da formação com o Mestrado Profissional e a Legislação vigente no País.

Seção I – Da Seleção

Art. 25 - A seleção seguirá critérios específicos estabelecidos em Edital de Seleção, aprovado pelo Colegiado, o qual definirá o número de vagas, os prazos, a forma de avaliação, os critérios de seleção, a documentação exigida e a comissão de seleção. A seleção também seguirá regras sobre a Política de Ações Afirmativas, a serem definidas pelo CONSU, com base em legislação de caráter nacional;

§ 1º - Os candidatos selecionados serão indicados ao Colegiado do Curso, pela comissão de seleção, de acordo com a distribuição de vagas previamente definidas nesta instância, cabendo ao Colegiado homologar o relatório da comissão.

§ 2º - O colegiado pode redistribuir os candidatos aprovados no processo seletivo pelos docentes do programa em acordo com compatibilidade de formação e linhas de pesquisa entre candidatos e docentes do programa;

§ 3º - O candidato que não se matricular dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico, será automaticamente retirado da relação dos classificados.

Art. 26 - Cabe ao Colegiado do Programa definir no Edital de Seleção, o número de vagas e disponibilidade de orientadores.

§ 1º - A publicação de Edital para livre concorrência deverá ocorrer pelo uma vez ao ano.

§ 2º - Poderão ser lançados editais específicos para atender instituições públicas ou privadas, mediante acordo ou convênio dessas instituições com a ProECE.

Seção II – Da proficiência em línguas

Art. 27 - Será exigido comprovante de proficiência em língua estrangeira (inglesa) conforme especificado no edital de seleção.

Seção III – Da matrícula e inscrição em disciplina

Art. 28 - A efetivação da primeira matrícula definirá o início da vinculação do candidato ao Curso e será efetuada mediante o cumprimento das condições de matrícula da Universidade Federal do Amapá e do Curso.

Parágrafo único - No caso de desistência de vaga, ainda no primeiro período acadêmico do Curso, será chamado para matrícula o próximo candidato pela ordem de aprovação, desde que ainda tenha transcorrido 25% da carga horária do semestre.

Art. 29 - O candidato aprovado no processo seletivo deverá formalizar sua matrícula no Departamento de Registro e Controle Acadêmico - DERCA, de acordo com o calendário acadêmico definido pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - Os discentes deverão refazer sua matrícula regularmente, a cada semestre, no período estipulado pelo calendário acadêmico do Programa;

§ 2º – O discente que não efetivar a matrícula e não apresentar relatório de atividades a cada semestre, no período definido para tal, poderá ser desligado do curso.

Seção IV - Do trancamento de disciplinas e matrícula

Art. 30 - O discente, com a ciência de seu orientador, poderá requerer ao Coordenador do Programa o trancamento da matrícula em atividades pedagógicas, devendo a Secretaria comunicar o trancamento ao DERCA da UNIFAP.

§1º – O trancamento poderá ser realizado até transcorrer 1/3 (um terço) da carga horária da atividade pedagógica, através de requerimento formal e justificativa por escrito;

§2º – O trancamento de matrícula em uma mesma atividade pedagógica será permitido uma única vez durante o desenvolvimento do curso;

§3º – O número total de trancamentos de atividades pedagógicas permitido ao longo de todo o curso, por discente, será de 2 (dois).

Art. 31 - O trancamento integral do curso poderá ser concedido somente a partir do segundo semestre letivo do seu início, por um período de 01 (um) semestre letivo para o Mestrado, através de requerimento formal ao Colegiado, com as devidas justificativas e com a anuência do orientador.

§1º – O trancamento da matrícula não poderá ser requerido no último semestre do Curso;

§2º – No transcurso do período regimental necessário para a conclusão do curso, somente será admitido o trancamento da matrícula por uma vez;

§3º – Em caso de trancamento da matrícula é vedado ao discente o requerimento de prorrogação de quaisquer prazos, sejam de qualificação e/ou defesa de dissertação;

§4º – Casos excepcionais, que demandem extrapolação do prazo máximo permitido para o trancamento de matrícula, serão objeto de deliberação do Colegiado do Programa, desde que apresentada justificativa acompanhada de documentação comprobatória.

§5º – Concluído o período de trancamento sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso ou solicitada sua continuidade, o discente será desligado automaticamente do Programa, devendo o ato ser comunicado e registrado em ata de reunião do Colegiado e no Histórico Escolar do discente e comunicado formalmente ao discente, ao orientador do mesmo e ao DERCA da UNIFAP.

TITULO V - DO CORPO DISCENTE E DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I – Da caracterização do corpo discente

Art. 32 - O corpo discente do ProECE será constituído por 2 (duas) categorias, designadas como alunos regulares e alunos especiais.

Art. 33 - São considerados “Alunos Regulares” de Mestrado Profissional:

- I. O aluno aprovado no processo seletivo para ingresso no nível de mestrado;
- II. O aluno aceito por um professor-orientador do quadro de docentes do ProECE;
- III. O aluno com matrícula cadastrada no DERCA;
- IV. O aluno que tenha renovado semestralmente a sua matrícula no DERCA.

Parágrafo único – Os alunos regulares do ProECE têm prioridade na ocupação de vagas em disciplinas ofertadas pelo Programa.

Art. 34 - São considerados “Alunos Especiais” aqueles discentes com diploma de Enfermeiro, que não se submeteu ao processo seletivo regular, mas têm matrícula autorizada em uma ou mais disciplinas optativas oferecidas no âmbito do ProECE, tendo direito à declaração de realização de disciplina, caso venha a ser aprovado na mesma, contendo ementa, nota ou conceito, carga horária e frequência.

§ 1º- A inscrição de aluno especial em disciplinas do curso, far-se-á sempre depois de finalizado o prazo estabelecido para a matrícula de alunos regulares, estando ainda condicionada à existência de vagas, e só poderá ser feita após o cumprimento das seguintes etapas:

- I. Requerimento feito pelo candidato à Coordenação do Curso;
- II. Aprovação pela Coordenação do Programa, com consentimento do professor responsável pela disciplina e respeitada à disponibilidade de vagas para as quais terão prioridade os alunos regularmente matriculados no programa;

III. A porcentagem de alunos especiais, qualquer que seja sua procedência, não deverá ultrapassar a 30 % (trinta por cento) dos alunos regulares matriculados em cada disciplina.

§ 2º- Ao aluno especial será permitido cursar até três disciplinas optativas ofertadas;

§ 3º- O aluno especial não faz parte do corpo discente regular, mas ficará sujeito às normas do presente regulamento.

§ 4º - O aproveitamento dos créditos referentes às disciplinas já cursadas no ProECE, no caso de o interessado ser selecionado para o curso, dependerá de aprovação da coordenação do programa. O aproveitamento dos créditos estará sujeito ao prazo máximo pré-estabelecido de 2 (dois) anos da data da disciplina concluída pelo aluno.

§ 5º – Alunos especiais não vinculados a programas de pós-graduação deverão apresentar diploma de graduação reconhecido pelo MEC, Curriculum Vitae padrão Lattes, carta de intenção, indicando área de interesse e razões para participar da atividade pedagógica que será submetido a avaliação do colegiado;

§ 6º – Alunos de outros programas de pós-graduação poderão cursar atividades pedagógicas na condição de aluno especial, cuja solicitação deverá ser efetuada pela Coordenação do Programa de origem e acompanhada de declaração de matrícula como aluno regular.

§ 7º – É vedado o trancamento de matrículas ao aluno especial;

§ 8º – O aluno especial que não obtiver rendimento suficiente (7,0) e/ou frequência mínima de 75% na atividade pedagógica cursada será reprovado e não poderá matricular-se novamente na mesma disciplina como aluno especial;

§ 9º – O não cumprimento, pelo aluno especial, das condições estabelecidas implicará no desligamento do aluno da atividade pedagógica, sem direito a crédito, e sua não admissão como aluno especial em atividades pedagógicas futuras.

Seção II – Do tempo de permanência no curso

Art. 35 – A duração mínima de 18 meses e máxima do curso de mestrado profissional será de 24 meses, contado da data da primeira matrícula, podendo ser prorrogado por até mais (6) seis meses, considerado a recomendação do Documento da Área - CAPES.

Seção III - Do Regime Didático

Art. 36 – O ensino é ministrado através de disciplinas sob a forma de aulas teóricas com metodologias ativas, seminários, trabalhos práticos, visitas técnicas ou outras atividades didáticas, a cargo dos docentes do ProECE.

Art. 37 - O ProECE compreenderá disciplinas regulares e/ou modulares.

Art. 38 -A integralização dos estudos necessários ao mestrado será expressa em unidades de créditos, devendo ter cumprido, ao final, 30 créditos. Sendo 15 créditos em disciplinas obrigatórias, 9 créditos em disciplinas optativas e mais 6 créditos referente a dissertação.

§ 1º –Cada 15 (quinze) horas aula corresponde a 1 (um) crédito de disciplina.

§ 2º – Os alunos cursarão 4 disciplinas obrigatórias, contabilizando 15 créditos, e essas serão ofertadas nos dois primeiros semestres do curso.

§ 3º –Os alunos também devem cursar 9 créditos em disciplinas optativas, devendo ter autorização prévia de seu orientador.

§ 4º –As atividades Programadas, poderão equivaler a 4 (quatro) créditos optativos. Estas, são atividades correspondentes à organização e participação em eventos, apresentação e publicação de trabalhos, publicação de artigo em periódicos a serem realizadas ao longo do Curso, devendo ser comprovada tal atividade e/ou outras atividades aprovadas pelo colegiado, seguindo normativa própria do programa, referente a equivalência da atividade e crédito concedido às atividades programadas.

§ 5º –As disciplinas obrigatórias, serão oferecidas anualmente pelo Programa, são as que apresentam caráter obrigatório para todos os alunos do ProECE, fornecendo a base para a qualificação da assistência e as atividades de pesquisa em Enfermagem.

§ 6º – Fica a cargo do Colegiado acadêmico do ProECE determinar quais disciplinas da matriz curricular terão caráter obrigatório.

§ 7º –O aluno do ProECE poderá, a critério do orientador e do Colegiado, ser autorizado a cursar disciplinas optativas e a realizar atividades fora da sede do Programa, em outros Programas credenciados no País ou no exterior.

Art. 39 –O discente também terá possibilidade de realizar o aproveitamento de disciplinas (exceto obrigatórias) cursadas em outros programas/instituições ou cursadas como aluno especial no ProECE, atendendo os critérios previstos em regimento, devendo contabilizar, no máximo, 8 créditos.

§ 1º - O aproveitamento de créditos, em qualquer caso, dependerá de parecer favorável do orientador e de aprovação do Colegiado.

§ 2º - Não haverá aproveitamento de créditos, obtidos em outros Programas, nas atividades obrigatórias e seminários.

§ 3º - Os créditos terão validade por dois (02) anos após sua obtenção.

§ 4º - Serão aproveitados os créditos em atividades pedagógicas cursadas no Programa, como aluno especial, ou obtidos em outros programas com conceito igual ou superior a 70% (setenta por cento) ou, no mínimo, nota 7,0, além da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades referidas.

§ 5º - Créditos de disciplinas cursadas em nível de Especialização não serão aceitos para aproveitamento.

Art. 40 - O currículo do Curso de Mestrado é constituído de:

- a) Disciplinas visando conceder créditos
- b) Apresentação de projeto de Dissertação na disciplina Seminários de Pesquisa
- c) Qualificação do projeto Dissertação
- d) Defesa da Dissertação

Seção IV - Do desligamento do estudante

Art. 41 - O desligamento de aluno será decidido pelo Colegiado do Programa na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

- a) Não ter efetivado matrícula, sem justificativas formais e procedentes, durante o período definido no calendário acadêmico do Programa;
- b) Ter sido reprovado em qualquer atividade pedagógicas por duas vezes, ou em mais de duas atividades pedagógicas durante o curso;
- c) Não ter cumprido uma segunda data-limite definida pelo Colegiado do Programa, após não ter prestado seu exame de qualificação no prazo estipulado por este Regimento;
- d) Ter sido reprovado duas vezes no exame de qualificação;
- e) Ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no curso, descontado o período de trancamento, quando houver;
- f) Ter praticado fraude e/ou plágio nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da dissertação;
- g) Ter violado os princípios éticos que regem o funcionamento do curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário e institucional, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;
- h) Ter causado perdas e danos ao patrimônio da instituição;
- i) A pedido do aluno, mediante notificação mínima e exposição de motivos;
- j) A pedido do orientador, devido ao não cumprimento das atividades propostas, resguardado ao discente o direito a ampla defesa e ao contraditório;
- k) Outros definidos pelo Colegiado do Programa.

Seção V - Do reingresso

Art. 42 - O reingresso de discente poderá ocorrer uma única vez, mediante aprovação em processo seletivo normal e solicitação de reingresso ao colegiado após esta aprovação.

Parágrafo Único – O reingresso será vetado caso o motivo do desligamento seja enquadrado em uma das alíneas “f”, “g” ou “h” do Art. 41.

Art. 43 - O reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado da data do desligamento do estudante.

Art. 44 - O limite máximo para conclusão do curso será definido pelo Colegiado no momento da aprovação do reingresso, não podendo ultrapassar 12 (doze) meses para o mestrado, contado da nova data de matrícula do candidato.

Art. 45 - O aluno que reingressar no curso fica dispensado das atividades já executadas pelo mesmo no programa, como obtenção de créditos e/ou exame de qualificação.

Seção VI - Da Frequência e da Avaliação

Art. 46 – É condição necessária, para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina, a comprovação de uma frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária correspondente.

Art. 47 - Em cada disciplina, os alunos serão avaliados pelo regente através de critérios previamente definidos, que poderão incluir um ou mais dos seguintes instrumentos: provas escritas, atividades práticas, seminários, estudo dirigido, trabalhos escritos individuais ou em grupo, avaliações orais e participação em aulas (a qual inclui assiduidade, empenho e qualidade das contribuições do aluno), entre outras. Com base nestes critérios, o regente atribuirá a cada aluno uma nota variando de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 1º – Serão aprovados nas disciplinas os alunos que alcançarem a nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 2º - Após o término das avaliações, o professor-responsável por cada disciplina terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para a entrega da relação nominal dos alunos inscritos e suas respectivas notas da avaliação à Secretaria do ProECE e lançamento no SIGAA.

TÍTULO VI – DA ORIENTAÇÃO, QUALIFICAÇÃO, DEFESA E EMISSÃO DE DIPLOMA

Seção I – Da orientação

Art. 48 - O estudante do ProECE terá o acompanhamento e a supervisão de um Orientador, observando a disponibilidade e a aceitação dos professores habilitados, devendo a indicação ser aprovada pelo Colegiado.

Parágrafo único – A definição do orientador deverá ser formalizada obrigatoriamente até o ato da matrícula do 2º semestre.

Art. 49 - O orientador deverá ser portador do grau de doutor ou equivalente, e deverá ser habilitado pelo Colegiado do Programa para exercer atividade de orientação.

§ 1º – Para ser habilitado a orientar no mestrado o docente deverá cumprir os requisitos mínimos exigidos para o credenciamento no programa, conforme normativa interna.

§ 2º – Cada orientador poderá orientar, simultaneamente, no máximo 2 (dois) estudantes, sendo que qualquer necessidade adicional só será permitida por manifestação favorável do Colegiado.

Art. 50 - O Colegiado poderá homologar a indicação de coorientador, em casos específicos, quando solicitado e justificado pelo orientador.

§ 1º – Pesquisadores internos e externos ao colegiado, portadores do grau de doutor ou equivalente poderão funcionar como coorientadores, mediante aprovação pelo Colegiado.

§ 2º – O coorientador deverá manifestar formalmente sua concordância na orientação do mestrando, quando poderá indicar sua responsabilidade específica nesta orientação.

§ 3º – No caso de cessar a coorientação antes da conclusão do curso pelo aluno, o Colegiado deverá ser formalmente comunicado, com as devidas justificativas.

Art. 51 - Compete ao Orientador:

- a) Acompanhar o desempenho acadêmico do discente, orientando-o na escolha e desenvolvimento das atividades e na elaboração do projeto de dissertação;
- b) Acompanhar a execução do trabalho de conclusão de curso em todas as suas etapas;
- c) Promover a integração do aluno em projeto e grupo de pesquisa do Programa;
- d) Diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do estudante, e orientá-lo na busca de soluções;
- e) Manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;
- f) Referendar a matrícula do orientando, com a assinatura do Certificado de Matrícula, de acordo com o programa de estudos do mesmo;
- g) Cientificar imediatamente a coordenação do Programa sobre problemas porventura existentes no andamento da vida acadêmica do orientando;
- h) Autorizar o mestrando a apresentar sua Dissertação;
- i) Sugerir à Coordenação do Programa o trancamento de disciplina e cancelamento de matrícula ou reformulação do Plano de Estudos de seus orientandos.
- j) Sugerir ao Colegiado os nomes dos integrantes da banca examinadora e a data para a realização da apresentação das dissertações de seus orientandos;
- l) Presidir a banca de qualificação e defesa da Dissertação de seus orientandos;
- m) No caso de ser necessária a atuação de um professor coorientador, vinculado ou não à Instituição, para o trabalho de Dissertação, será encaminhada solicitação ao Colegiado do Programa;
- n) O coorientador poderá ser externo ao corpo docente do Programa, devendo ter, ao menos, o grau de Doutor para a coorientação de mestrandos.
- o) Compete ao coorientador auxiliar o orientador na execução de suas funções. O credenciamento de coorientador externo ao Programa terá caráter específico e transitório, com duração equivalente ao tempo de permanência do aluno no Programa.
- p) Recomendar ao Colegiado do Programa o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.

Art. 52 - O professor poderá desistir de ser orientador do aluno, devendo dar ciência ao orientando e justificar, por escrito, ao Colegiado do Programa, cabendo a este a homologação do pedido, com a indicação de novo orientador.

Art. 53 - No caso de afastamento do orientador, este poderá ser substituído, cabendo ao Colegiado do Programa deliberar.

Parágrafo único – Os direitos autorais cabíveis devem ser preservados.

Seção II - Do exame de qualificação

Art. 54 - No projeto apresentado na qualificação, além de objetivos de pesquisa há obrigatoriedade de objetivo(s) voltado(s) para a construção e/ou produção e/ou apresentação e/ou aplicação e/ou avaliação de Produto Técnico-Tecnológico (PTT).

Art. 55 - A qualificação do projeto da Dissertação deverá, preferencialmente, ocorrer até o prazo de 12 (doze) meses a contar da matrícula no Programa. Para o aluno se

submeter à qualificação de projeto, deverá ter integralizado os créditos referentes às disciplinas obrigatórias.

§1º – A solicitação para qualificação de Dissertação deverá ser realizada pelo orientador junto ao Colegiado do ProECE em um prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos da data prevista. Após aprovação da data, o acadêmico deverá encaminhar a Secretaria do ProECE o material a ser entregue aos membros da Comissão Examinadora.

§2º – A qualificação da Dissertação será feita perante uma Comissão Examinadora, composta por 03 (três) membros titulares e dois suplentes, todos com a titulação mínima de doutor ou equivalente, sendo o orientador membro nato e presidente da Comissão. A Comissão Examinadora deverá ser composta por pelo menos 1 (um) membro titular externo ao quadro docente do ProECE.

§3º - A sessão de julgamento terá duração máxima de 02 (duas) horas, sendo 30 (trinta) minutos no mínimo e 50 (cinquenta) minutos no máximo designados ao estudante para a sua exposição. Cada membro disporá de, no máximo, 15 (quinze) minutos para discutir e/ou arguir o aluno sobre os pontos básicos do projeto, tendo o aluno tempo igual para resposta.

§4º - Os membros da Comissão Examinadora, em sessão secreta, realizada imediatamente após o término da qualificação, deverão elaborar um parecer e atribuir a menção “Aprovado” ou “Reprovado”.

§5º – Na etapa de qualificação da Dissertação, os estudos que receberem o conceito “Não aprovado” deverão ser reformulados, e reapresentados à arguição para uma Comissão Examinadora, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§6º- O aluno que for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação será automaticamente desligado do ProECE.

Parágrafo Único - O Estudante, com anuência do Orientador, poderá solicitar alteração de prazo para a realização do exame, mediante envio de justificativa ao Colegiado.

Seção III - Da defesa

Art. 56 - O Trabalho de Conclusão de Mestrado (TCM), obrigatório no PROECE, é o produto final do curso, elaborado pelo mestrando como resposta a um problema identificado no campo de prática profissional, produto este que deve ter potencial de aplicação e impacto na realidade, contribuindo para a disseminação de técnicas, métodos, processos ou tecnologias para o desenvolvimento dos serviços de saúde e mudanças no território. Diante disso, o programa definiu o Produto Técnico Tecnológico (PTT) como uma produção relacionada ao TCM importante e obrigatório para a finalização deste trabalho.

Art. 57 - A solicitação de defesa do trabalho de conclusão de curso será encaminhada ao Colegiado do Programa pelo Estudante, com anuência de seu Orientador, com um mínimo de um mês de antecedência do final do prazo estabelecido. Para o aluno se

submeter à defesa final, deverá ter integralizado todos os créditos referentes às disciplinas obrigatórias e optativas e apresentar comprovante de submissão de pelo menos 01 (um) artigo científico para publicação em revista de nível nacional ou internacional, considerando o sistema de avaliação da Capes e normativa própria do programa.

Parágrafo Único – O aluno deverá entregar ao Colegiado 5 (cinco) cópias do documento referente ao trabalho de conclusão de curso, para que sejam encaminhadas aos membros da Banca Examinadora.

Art. 58 - O trabalho de conclusão de curso será julgado por uma Banca Examinadora que será sugerida pelo orientador e homologada pelo Colegiado, sendo constituída por quatro membros titulares, com título de doutor ou equivalente, incluindo o orientador, a quem caberá a presidência e que terá direito apenas a voz.

§ 1º – Ao menos um dos membros titulares será um professor ou pesquisador não pertencente ao corpo docente do Programa, preferencialmente de instituições externas a Unifap.

§ 2º – A participação de Co-Orientador na banca de defesa só será permitida com a manifestação do Colegiado do Programa a partir de solicitação formal do Orientador com as devidas justificativas.

§ 3º - A sessão de julgamento da defesa da Dissertação constará de exposição pública sobre o tema da Dissertação, seguida pela análise da comissão.

§ 4º - A sessão de julgamento terá duração máxima de 03 (três) horas, sendo, o mínimo, de 30 (trinta) e, máximo, de 50 (cinquenta) minutos designados ao aluno para a sua exposição. O aluno deverá demonstrar domínio sobre o tema e capacidade de seleção das ideias centrais, discorrendo uma apresentação fundamentada e logicamente articulada. Cada membro da banca disporá de, no máximo, 20 (vinte) minutos para discutir e/ou arguir o aluno sobre os pontos básico do trabalho, tendo o aluno tempo igual para resposta.

§5º - Os membros da Comissão Examinadora, em sessão secreta, realizada imediatamente após o término da defesa, deverão elaborar um parecer e atribuir a menção “Aprovado” ou “Reprovado”.

Art. 59 - Após a defesa deverá ser entregue à secretaria a versão final da Dissertação, com as devidas alterações, e editada segundo padrão estabelecido pelas “Normas de Elaboração de Dissertação do ProECE” e Departamento de Pós-Graduação da DPG-UNIFAP, até no máximo 60 (sessenta) dias corridos após a sua defesa.

Art. 60 - A versão final da Dissertação deverá ser encaminhada em 02 (duas) cópias em brochura papel e 01 (uma) cópia em versão pdf conforme “Normas de Elaboração de Dissertação do ProECE” e DPG UNIFAP, com o comprovante de submissão de, pelo menos, 01 (um) artigo científico para publicação em revista de nível nacional ou internacional, considerando o sistema de avaliação da Capes e normativa própria do programa.

Seção IV - Da aprovação ou reprovação do Trabalho de Conclusão de Mestrado

Art. 61 - O trabalho de conclusão de Mestrado profissional em enfermagem será considerado aprovado com a manifestação favorável e unânime da Banca Examinadora, através de parecer de seus membros.

§1º – Em caso de reprovação por um ou mais examinadores poderá ser concedida, por recomendação da banca, uma segunda oportunidade ao candidato que, num período máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado a nova versão do trabalho de conclusão para julgamento, exceto se o aluno extrapolar o prazo máximo de 24 meses.

§ 2º – Em caso da não entrega da nova versão do trabalho à Secretaria do Programa no prazo estabelecido ou em caso de reprovação nesta segunda chance, o estudante será automaticamente desligado do curso.

Seção V - Da titulação e diploma

Art. 62 - Para obtenção do Grau de Mestre, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Programa, as seguintes exigências:

- a) Ter integralizado os créditos curriculares;
- b) Ter realizado exame de qualificação;
- c) Ter seu trabalho de conclusão de curso aprovado por uma banca examinadora;
- d) Ter seu trabalho de conclusão de curso homologada em reunião do Colegiado do Programa;
- e) Ter aprovação em exame de proficiência em inglês, na forma prevista no edital de seleção;
- f) Estar em dia com suas obrigações na unidade acadêmica e instituições conveniadas, tais como devolução de material bibliográfico, equipamentos ou outros materiais, e demais obrigações definidas pelo Colegiado.

§ 1º – A homologação do trabalho de conclusão de curso pelo Colegiado só ocorrerá após a entrega da versão definitiva do trabalho.

Art. 63 - Depois de aprovado o trabalho de conclusão de curso e cumpridas as exigências regimentais, a Coordenação homologará a conclusão de curso e concederá o título de Mestre em Enfermagem para cuidar-educar.

Art. 64 - Após a Homologação e Concessão do Grau, a Coordenação do Programa encaminhará processo à PROPESPG e demais órgãos acadêmicos solicitando a emissão do Diploma, acompanhado da documentação definida em Instrução Normativa da UNIFAP.

TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65 - Os casos omissos e não dispostos nos Regimento Interno do Programa de Pós- Graduação Stricto sensu serão objeto de deliberação do Colegiado do referido programa e decisão do DPG/PROPESPG.



Emitido em 20/06/2025

MINUTA DO REGIMENTO Nº 1/2025 - CCE (11.02.25.09.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 20/06/2025 15:33)

CAMILA RODRIGUES BARBOSA NEMER

COORDENADOR - TITULAR

LPEE (11.02.25.09.04.08)

Matrícula: ###699#5

(Assinado digitalmente em 27/06/2025 14:40)

LETHICIA BARRETO BRANDÃO

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

LPEE (11.02.25.09.04.08)

Matrícula: ###996#1

Visualize o documento original em <https://sipac.unifap.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2025**, tipo:
MINUTA DO REGIMENTO , data de emissão: **20/06/2025** e o código de verificação: **6438009c49**